

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 209

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 655, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa "Mutirão da Conciliação" – PMC, criado pela Lei n.º 1.601, de 04 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento do Programa "Mutirão da Conciliação" – PMC, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.601, de 04 de novembro de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de novembro de 2016.
195º da Independência e 128º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Tributação de Tributação

DECRETO Nº 656, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificados (CSIP), referentes ao exercício de 2017, poderá ser realizado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Limpeza Pública para liquidação total em cota única:

I - Relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 30 de novembro de 2016, 30% (trinta por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

II - Relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 30 de novembro de 2016, 15% (quinze por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

III - Relativamente às demais unidades imobiliárias, 5% (cinco por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento.

Art. 3º. Ficam definidos os seguintes enquadramentos, para fins de Ajustamento dos Valores Venais dos imóveis, nos termos do art. 54 § 1º, II, da Lei Complementar 045/2007 (Código Tributário do Município), conforme definido na Tabela XVI anexa ao CTM:

I - Os imóveis situados no Distrito 1, Setor 1, Quadras 001 a 048, Setor 2,

Quadras 001 a 203, Setor 3, Quadras 001 a 060, Setor 4, Quadras 001 a 600, Setor 5, Quadras 001 a 050, Setor 6, Quadras 001 a 070 e Setor 11, Quadras 001 a 022, Distrito 2, Setor 1, Quadras 001 a 031, Distrito 2, Setor 2, Quadras 001 a 107, Distrito 2, Setor 3, Quadras 001 a 186, Distrito 4, Setor 4, Quadras 001 a 113, 122 a 127 e 146 a 161, Distrito 5, Setor 6, Quadras 001 a 246, Distrito 7, Setor 1, Quadras 001 a 066, Distrito 8, Setor 1, Quadras 001 a 200 e Setor 2, Quadras 001 a 044, Distrito 8, Setor 12, Quadra 001, Setor 8001, Quadra 001, Distrito 9, Setor 1, Quadras 001 a 100, Distrito 9, Setor 2, Quadras 001 a 005, Distrito 9, Setor 3, Quadras 001 a 021, Distrito 9, Setor 13, Quadras 001 a 010, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 06, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,5.

II - Os imóveis situados no Distrito 3, Setor 1, Quadras 001 a 246, Setor 2, Quadras 001 a 188 e Setor 3, Quadras 001 a 504, Setor 4, Quadras 001 a 015, Distrito 4, Setor 1, Quadras 001 a 062, Setor 2, Quadras 001 a 244, Setor 3, Quadras 001 a 131, Distrito 5, Setor 1, Quadras 001 a 135, Setor 2, Quadras 001 a 023, Setor 3, Quadras 001 a 245, Distrito 6, Setor 1, Quadras 001 a 097, Distrito 6, Setor 2, Quadras 001 a 091, Distrito 6, Setor 3, Quadras 001 a 102, Distrito 6, Setor 5, Quadras 001 a 040, Setor 6, Quadras 001 a 015, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 04, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,7.

III - Os imóveis edificados situados no Distrito 5, Setor 4, Quadras 001 a 099, Distrito 6, Setor 4, Quadras 001 a 500, em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 01, com Fator de Ajustamento de Valores Venais de 1,0.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, não se aplica o Ajustamento de Valores Venais aos imóveis com área superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Art. 4º. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007, para os imóveis encravados em áreas non aedificandi, sem prejuízo do disposto no art. 3º deste Decreto, ficam as alíquotas do imposto reduzidas para os seguintes percentuais:

I - Cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis edificados com área construída superior a um mil metros quadrados (1.000,00 m²);

II - Três décimos por cento (0,3%) para os demais imóveis edificados;

III - Cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis não edificados;

IV - Um décimo por cento (0,1%) para imóveis situados em Zonas de conservação e preservação ambientais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m², na forma da Tabela VII do Código Tributário do Município.

Art. 6º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de novembro de 2016.
195º da Independência e 128º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Tributação de Tributação

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcante, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante, CEP: 59.290-000, CNPJ nº. 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Defesa Social AGRIPINO OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, RG nº 341.419-SSP/CE, CPF nº 059.929.073-00, residente e domiciliado na Morais Navarro, 2082, apartamento 1600, Condomínio Vermont, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-770, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 251/2014, de 08 de dezembro de 2014, decorrente do Pregão 073/2014, Processo Administrativo nº 8059/2014 firmado com a empresa PCM Silvério Genesis Holding ME, pessoa jurídica

de direito privado, com sede à Rua Alameda das Acácias, 113, Neópolis, CEP: 59.080-560, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.602.013/0001-91, neste ato representada pelo Sr. PAULO CÁSSIO MUNIZ SILVÉRIO, brasileiro, divorciado, RG nº 085.805.695-IFP/RN, CPF nº 009.004.497-56, residente e domiciliado na Rua da Lagosta, 466, apto. 1102, bloco D, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-500 pelos motivos a seguir expostos:

Considerando que o contrato ora rescindendo se tornou oneroso em excesso para o Município;

Considerando a necessidade de adequação à nova realidade financeira municipal enfrentada em razão da atual crise econômica por que passa o país;

Considerando, ainda, que foi realizada nova licitação com o mesmo objeto a um menor preço, este mais acessível ao Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 251/2014, 08 de dezembro de 2014, decorrente do Pregão 073/2014, Processo Administrativo nº 8059/2014, para fornecimento do serviço de monitoramento urbano no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, celebrado com a Empresa PCM Silvério Genesis Holding ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alameda das Acácias, 113, Neópolis, CEP: 59.080-560, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.602.013/0001-91, em razão da onerosidade excessiva do contrato ora rescindendo, a necessidade de adequação do Município à nova realidade financeira em que se vê inserido e da realização de nova licitação com o mesmo objeto.

Art. 2º. Este procedimento tem como base legal o artigo 78, inciso XII c/c 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como a Cláusula Oitava, do Contrato nº 251/2014, de 08 de dezembro de 2014.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de outubro de 2016.

AGRIPINO OLIVEIRA NETO
 Secretário Municipal de Defesa Social

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1009/2016-SEMA, de 07 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 76 e Parágrafos da Lei Complementar 72/99, em consonância com o que consta do Processo nº 1668/2016 - SEMA:

RESOLVE: conceder a VITTOR DA SILVA GÓIS, Matrícula nº 11346, Operador de Micro, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença para interesse particular sem ônus para o Município, pelo período de 02 (dois) anos, retroagindo os seus efeitos à partir de 01 de Novembro de 2016 à 01 de Novembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Novembro de 2018.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1010/2016-SEMA, de 09 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 76 e Parágrafos da Lei Complementar 72/99, em consonância com o que consta do Processo nº 1671/2016 - SEMA:

RESOLVE: conceder a SUZANA RODRIGUES DE CARVALHO, Matrícula nº 11229, Psicóloga, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença para interesse particular sem ônus para o Município, pelo período de 02 (dois) anos, retroagindo os seus efeitos à partir de 07 de Novembro de 2016 à 07 de Novembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 08 de Novembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1011/2016-SEMA, de 10 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 234/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a MARIA IVONETE DIAS DA SILVA, Matrícula 12546, de 26.10.2016 à 24.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 25 de Novembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1012/2016-SEMA, de 10 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 234/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º. Conceder a JULIANA RAMOS DA SILVA, Matrícula 11218, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 18.10.2016 à 01.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º. E o período de 02.11.2016 à 16.11.2016 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 17 de Novembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1013/2016-SEMA, de 10 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 234/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA CLÁUDIA DUARTE DE SOUSA, Matrícula 9051, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 24.10.2016 à 07.11.2016, devendo retornar as suas funções em 08 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1014/2016-SEMA, de 10 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 234/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FRANCISCA CÉLIA F. MACÊDO, Matrícula 5146, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 27.10.2016 à 10.11.2016, devendo retornar as suas funções em 11 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1015/2016-SEMA, de 10 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 234/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a GINA MARIA BORBA DA SILVA, Matrícula 12544, de 29.10.2016 à 26.01.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 27 de Janeiro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1016/2016-SEMA, de 10 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 234/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA GISELDA BATISTA DA SILVA MAIA, Matrícula 9322, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 18.10.2016 à 01.11.2016, devendo retornar as suas funções em 02 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1017/2016-SEMA, de 10 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 234/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a PAULO PACHECO DA SILVA, Matrícula 5839, de 15.10.2016 à 11.02.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 12 de Fevereiro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1018/2016-SEMA, de 10 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 234/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA, Matrícula 9097, de 21.10.2016 à 04.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 05 de Novembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1019/2016-SEMA, de 10 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 234/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a NARIAMA GRACIELE SILVA DE GOIS, Matrícula 12291, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 06.10.2016 à 20.10.2016, devendo retornar as suas funções em 21 de Outubro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2016
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 1611010002.**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.- CONTRATADA: AGRONORTE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.075.326/0001-52 – OBJETO: Aquisição de vacinas contra febre aftosa, para fins de vacinação em animais em segunda etapa. VALOR: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I e II, com suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666/93 – HOMOLOGADO/RATIFICADO – José Abreu Júnior – Secretário Municipal Adjunto de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário - São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de novembro de 2016.

LICENÇA**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

ACF CONSTRUÇÕES E EMPENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.161.258/0001-09, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA a Renovação de Licença Simplificada para a um condomínio residencial denominado “CASA NOVA II” composta por 91 unidades habitacionais, localizado na Rua Odisser Costa Almeida, nº 560, Olho D'água, São Gonçalo do Amarante/RN.

André Cerveira de Farias
Administrador

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br